|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução CAU/BR 28/2012. |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG;  Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;  Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas do CAU/MG. |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE PARECERES JURÍDICO E CONTÁBIL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 166.4.3/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*

*d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR 28/2012:

*Art. 5° O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:*

*(...)*

*c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico.*

*(...)*

*Art. 10. Para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas.*

*(...)*

*Art. 16. O registro no CAU/UF de sociedade personificada deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:*

*(...)*

*c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico da sociedade.*

*(...)*

*Art. 17. A responsabilidade técnica que o arquiteto e urbanista assume por sociedade personificada de pessoas jurídicas será computada para fins de verificação do limite definido no art. 10 desta Resolução.*

*Art. 18. O registro no CAU/UF de sociedade não personificada deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexado seu termo de constituição.*

*Parágrafo único. Serão válidos, para fins de responsabilidade técnica pela sociedade referida no caput deste artigo, para as atividades na área de Arquitetura e Urbanismo, os RRT de Cargo ou Função de responsabilidade técnica pelas pessoas jurídicas dela constituintes.*

*Art. 19. Os objetivos sociais de sociedade não personificada têm por limite o conjunto dos objetivos sociais das pessoas jurídicas que a constituem.*

Considerando as solicitações de registro de “Consórcios” e de “Sociedades de Propósito específico”, recebidas através do SICCAU, bem como a necessidade de delimitar o número de responsabilidade de arquitetos e urbanistas por pessoas jurídicas em simultâneo.

**DELIBEROU**

1. Requerer da Presidência do CAU/MG que solicite, junto a suas Gerências Jurídica e Administrativa-Financeira, pareceres que elucidem à esta Comissão as diferenças na tipificação de SPE (Sociedade de Propósito Específico) e Consórcio de empresas, além das diferenças entre sociedades com e sem personalidade jurídica, afim de prestar orientação ao Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas do CAU/MG sobre os limites no exercício de responsabilidade de arquitetos e urbanistas por pessoas jurídicas simultaneamente, além de fundamentar questionamento ulterior à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR sobre o assunto.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |